



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI nº _____, de _____ de _____ de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder “Auxílio Alimentação” aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos Para o Brasil”, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefício de “auxílio alimentação” aos médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e de conformidade com o Art. 10 da Portaria SGTES nº 30, de 12-02-2014, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único – Os médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” farão jus ao benefício instituído por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º – O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, e será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês de atividade do Médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 3º – O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o Médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 4º – No caso de afastamento das atividades do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspendera de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 26 de junho de 2018.

Eliesio Peres da Silva

PREFEITO